



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n. 2.640/2006
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 30/11/2006 a

13/12/2006.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.640, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

“Desafeta e desmembra área pública institucional, autoriza sua doação à Empresa que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da Quadra 04 do **SETOR SANTANA PARK**, área institucional de 4.235,04 m², consignada na escritura pública de registro nº 17.164, Livro 184-N, folhas 004/005 do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, um terreno com 654,43 m² que passa a ter como destinação a instalação de empresa comercial.

Art. 2º - A área com destinação especificada no artigo 1º, passa a constar como Lote 11 da Quadra 04 do Santana Park, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 11 da Quadra 04 do Setor Santana Park:

Área total: 654,43 m²

24,50 m de frente para a Rua José Gomes Sobrinho;
12,00 m de fundos, confrontando com a área remanescente;
27,00 m do lado direito, para a Av. Getulino Artiaga;
30,54 m do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente; e
11,51 m em linha curva, no cruzamento da Rua José Gomes Sobrinho e Av. Getulino Artiaga.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote 11 da Quadra 04 do Setor Santana Park, com a área total de 654,43 m², discriminado no artigo anterior da presente Lei, para a Empresa **V. A. BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.337.309/0001-71 Inscrição Estadual nº 10.256.343-8.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Parágrafo Único - Deverá constar da Escritura Pública de doação, que a empresa beneficiada deverá edificar as instalações e entrar em efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática do terreno ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização por obras edificadas, as quais se agregarão ao imóvel, como forma do donatário indenizar sua utilização, independentemente de qualquer providência Judicial.

Art. 4º - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros, enquanto a empresa beneficiada não estiver em pleno funcionamento e, somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida quando oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, contraído para implantação ou expansão das atividades da própria empresa.

Parágrafo Único - A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia de dívida descrita no *caput*.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.006.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA GO/TO 1533